ASPECTOS PRÁTICOS NAS ACÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE DIREITOS SOCIAIS

Maria José Costeira Lisboa, 10 de Maio de 2013

- Direitos sociais: os direitos que resultam da posição dos sócios ante a sociedade
 - Direitos sociais ou corporativos
 - Direitos extra-sociais
 - Direitos de terceiros ou direitos de crédito
 - Direitos dos sócios ante outros sócios
 - Direitos dos sócios ante terceiros

- Direitos sociais corporativos
 - Individuais
 - Gerais ou comuns
 - Especiais
 - Colectivos
 - Gerais ou comuns
 - Especiais
- Quanto ao conteúdo:
 - Direitos sociais patrimoniais
 - Direitos sociais não patrimoniais ou de administração

- Características
 - cruzamento entre o direito societário e o direito processual civil
 - Só na revisão do Cod. Proc. Civil de 1995/96 foram adjectivados muitos dos direitos sociais previstos no Cod. Soc. Comerciais
 - Os actuais processos especiais até aí seguiam a forma comum

Processo comum

Processo especial

Acções Ordinárias Acções especiais

Acções Sumárias Jurisdição voluntária

Processos de Jurisdição voluntária

- Exercício de actividade essencialmente administrativa
- Um interesse fundamental tutelado pelo direito acerca do qual podem formar-se posições divergentes
- A conflitualidade como regra geral nas acções de jurisdição voluntária para exercício de direitos sociais

Processos de Jurisdição voluntária

CPC actual

CPC novo

1409.° a 1411.°

986.° a 988.°

302.° a 304.°

292.° a 295.°

Processos de Jurisdição voluntária

- Despacho liminar
 - Controle inicial por parte do juiz
- Observância do contraditório

O efeito cominatório

Processos de Jurisdição voluntária específicos

INQUÉRITO JUDICIAL

art.º 1479.º CPC

art.º 1048.º CPCnovo

NOMEAÇÃO JUDICIAL

arts. 1484.º E 1484.º-A

arts. 1053.º e 1054.º

SUSPENSÃO/DESTITUIÇÃO

art.º 1484.º-B

art.º 1055.º

Processos de Jurisdição voluntária específicos

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA

art.º 1486.º CPC

art.º 1057.º CPCnovo

OPOSIÇÃO DISTRIBUIÇÃO RESERVAS

art. 1487.º

art. 1058.º

OPOSIÇÃO À FUSÃO E CISÃO

arts.º 1488.º e 1489.º arts.º 1059.º e 1060.º

Processos de Jurisdição voluntária específicos

AVERBAMENTO/CONVERSÃO/DEPÓSITO

arts.º 1490.º ss CPC

arts.º 1061.º ss CPCnovo

LIQUIDAÇÃO PARTICIPAÇÕES SOCIAIS

art. 1498.º

art. 1069.º

INVESTIDURA EM CARGOS SOCIAIS

art.º 1500.º

art.º 1070.º

Outros processos de Jurisdição voluntária

FIXAÇÃO JUDICIAL PRAZO

arts.º 1456.º ss CPC

arts.º 1026.º ss CPCnovo



art. 1476.º

art. 1045.º

Outros processos especiais

CONSIGNAÇÃO EM DEPÓSITO

arts.º 1024.º ss CPC

arts.º 916.º ss CPCnovo

LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADES

art. 1122.º

Passa a proc. comum

REFORMA DE ACÇÕES

art.º 1069.º

Passa a proc. comum

Suspenção e destituição de gerentes / administradores

- A articulação entre o pedido de destituição e o pedido de suspensão - Art. 1484º-B nº2 (= art.º 1055.º, n.º 2, novo CPC)
 - Pedido autónomo cumulável reconduzível a procedimento cautelar
 - Dispensa do contraditório nos termos gerais
 - Possibilidade de tramitação conjunta dos dois pedidos

Convocação de assembleias de sócios

- Art.º 1486.º (= art.º 1057.º novo CPC)
- Cod. Soc. Comerciais:
 - 67° n°4
 - 263° n°3
 - 375° n°6
 - 378° n°4 (248° n°1 e 189° n°1)
 - Após impedimento ilícito de realização de assembleia devidamente convocada

Convocação de assembleias de sócios

- Especificidades da decisão
 - Convocação da assembleia
 - Nomeação do presidente
 - Determinação de várias diligências:
 - Convocatória
 - Ordem de trabalhos
 - publicidade

Investidura em cargos sociais

- Arts. 1500.º e 1501.º (= arts. 1070.º e 1071.º novo
 CPC)
 - "remédio"
 - Fase declarativa e executiva

Acções comuns – impugnação de deliberações sociais

- declaração de nulidade de deliberações sociais;
- anulação de deliberações sociais;
- declaração de inexistência de deliberações sociais;
- declaração de ineficácia de deliberações sociais;
- declaração de caducidade de deliberações sociais

Proc. Cautelar – suspensão de deliberações sociais

art.º 396.º (= art.º 380.º novo CPC)

- Consequências da não propositura da acção principal no prazo de 30 dias
 - Vício: anulabilidade extinção por inutilidade ou por caducidade
 - Vício: nulidade nenhuma consequência

Acções comuns – impugnação de deliberações sociais

- Questões controversas
 - Possibilidade de impugnação judicial directa das deliberações dos órgãos de administração
 - A utilização do procedimento cautelar comum para atingir a suspensão de deliberação social quando faltem requisitos específicos deste (ex. legitimidade do não sócio)
 - A dispensa de contraditório

Procedimento cautelar e acção principal

- Acções e procedimentos cautelares sujeitos a registo
 - Arts. 9º al. e) e 15º do Código do Registo
 Comercial
 - Art. 168º nº5 do Código das Sociedades
 Comerciais

Acções comuns - exclusão de sócio

- Art. 241° e ss. do CSC
- Legitimidade no caso de sociedades com dois sócios desloca-se da sociedade para o sócio
- Necessidade de comprovação da deliberação de propositura da acção movida pela sociedade – art. 25º

(= art.º 29.º novo CPC)

Acções comuns - responsabilidade civil

arts. 72° e ss. do Cod. Sociedades Comerciais

Intentada pela sociedade – 75º nº1 do CSC

 Pelos sócios ou por credores sociais – a acção sub-rogatória – 77º, 78º e 79º do CSC

Acções comuns – responsabilidade civil

- Acções intentadas pelos sócios 77.º do CSC
 - O chamamento da sociedade quando são demandados os representantes: 77.º n.º 4 – art. 21º nº2 do CPC
 - O processamento do incidente previsto no art.
 77º n.º 5 CSC arts. 302.º a 304.º (= arts.
 292.º a 294.º novo CPC)

Acções comuns – alienação/ aquisição participações

- art. 490º do Código das Sociedades Comerciais
 - Acção especial de consignação em depósito 1024º
 e ss. do Cod. Proc. Civil (= art.º 916.º novo CPC)
 - Acção de mera apreciação pedindo seja reconhecida a inexistência do direito a adquirir
 - Alienação potestativa quando a sociedade não tenha efectuado a oferta ou esta seja considerada insuficiente

Acções comuns – alienação/ aquisição participações

- art. 490º do Código das Sociedades Comerciais
 - A questão da cumulação ilegal de pedidos quanto à fixação do valor da participação
 - Processo especial previsto nos arts. 1498º e
 1499º do Cod. Proc. Civil (= arts. 1069.º e
 1070.º novo CPC)

Acções comuns - Outras

- Realização de entradas art.º 203º e ss. CSC
- Impedir exercício de actividade concorrente –
 arts.º 180.º e 254.º do CSC
- Invalidade de actos sociais e do contrato social
- Resolução do contrato de subordinação
- Declaração de falsidade de documentos

Obrigada! maria.j.costeira@juizes-csm.org.pt